POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Julho 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

2. OBJETIVO 2

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES 2

4. REGRAS DE INVESTIMENTO PESSOAL 2

5. POLÍTICA DE GESTÃO DE CAIXA 4

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO 4

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 5

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS 6

ANEXO II- DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS 7

1. INTRODUÇÃO

A filosofia da MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Módulo Capital") reside em uma dedicação integral em gerir fundos de investimento, buscando sempre o melhor retorno aos cotistas e cumprindo na melhor capacidade com as obrigações fiduciárias.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da Módulo Capital são incentivados a investirem recursos próprios nos produtos da empresa buscando estabelecer maior foco em suas atividades e, consequentemente, alinhar seus interesses com os cotistas.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Módulo Capital os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas em decorrência de seu vínculo com a Módulo Capital.

2. OBJETIVO

Com fundamento no art. 18, IX, da Resolução CVM 21, essa política tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Módulo Capital e investimentos da própria gestora, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pela Módulo Capital, os cotistas Módulo Capital e os mercados financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Módulo Capital.

Esta Política de Investimentos Pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Módulo Capital e são complementares as outras normas e políticas da nossa instituição. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às atividades da Módulo Capital será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas demais políticas e normas da Módulo Capital que devem nortear as condutas dos seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

(i) o dever de sempre colocar os interesses dos cotistas, da Módulo Capital, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

(ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) o padrão básico em que os Colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

4. REGRAS DE INVESTIMENTO PESSOAL

<u>Vedações e Permissões</u>

No ato da assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), os Colaboradores deverão declarar à Sociedade, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade àquela data.

São permitidos investimentos em quaisquer ativos, excetuando-se os ativos elencados no parágrafo abaixo, através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitas em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta política, o código de Ética e demais normas da Módulo Capital.

Tendo em vista a atividade preponderante da Módulo Capital, fica terminantemente vedado aos Colaboradores negociar, direta ou indiretamente, em mercados regulamentados no Brasil ou no exterior, com quaisquer ações, certificados de depósito de ações (units) ou recebidos de depósitos de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas ("Ações"), bem como com quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis, permutáveis, lastreados ou referenciados em Ações.

A vedação ora estabelecida acima não se aplica:

i) às negociações com Ações realizadas por fundo(s) de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) de forma discricionária pela MÓDULO CAPITAL ou por outro administrador de recursos;

ii) às vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) ou que tenha recebido por qualquer outra razão exceto compra (exemplo: herança), desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance;

iii) às compras ou vendas realizadas no âmbito de oferta pública inicial de ação (IPO) ou ainda decorrentes do exercício de quaisquer direitos no âmbito de programas de remuneração baseados em ações;

(a) Para as ofertas públicas as quais o Colaborador quiser participar, o mesmo deverá solicitar a autorização para o Diretor de Compliance, informando o volume financeiro que deseja adquirir na oferta. O Diretor de Compliance irá analisar se existe algum risco de conflito de interesse com a Módulo Capital (incluindo aspectos da pessoa vinculada, previstos na Resolução CVM 61) e decidirá se o Colaborador poderá ou não participar da oferta.

(b) O investimento deverá ser feito em volume financeiro menor do que o volume financeiro investido pelo próprio Colaborador nos fundos da Módulo Capital. O Colaborador deverá se atentar para esta regra ao desejar efetuar o investimento, e a simples aprovação de uma aquisição pelo Diretor de Compliance não constitui uma aprovação para que esta regra não seja cumprida.

(c) O Colaborador deverá realizar a venda da ação adquirida na oferta pública (IPO) **(i)** no leilão de abertura ou **(ii)** no leilão de fechamento do primeiro dia de negociação ou **(iii)** respeitar um período de carência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de sua aquisição para vendê-lo.

(d) Para efetuar a venda, deve ser enviada ao Diretor de Compliance, por e-mail, uma solicitação de autorização, onde deve constar a corretora, a quantidade e o ativo objeto da operação. A autorização, quando houver, só será válida para o próprio dia da requisição. Caso o requisitante não consiga executar a operação no dia em que foi concedida a autorização e

decida executá-la no dia subsequente, deverá solicitar uma nova autorização contendo uma justificativa da não ocorrência da venda.

iv) às negociações, em mercados regulamentados no exterior, de Ações em volume financeiro menor do que o volume financeiro investido pelo próprio Colaborador nos fundos da gestora, desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

Responsabilidade e Deveres

(i) Caberá ao Diretor de Compliance da Módulo Capital fazer cumprir as normas e diretrizes descritas nessa Política;

(ii) O não cumprimento das regras acima dispostas acarretará advertências e punições a serem estabelecidas pela Módulo Capital;

(iii) Todos os Colaboradores da Módulo Capital deverão anualmente apresentar a Declaração Anual de Investimentos Pessoais (Anexo II) preenchida ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano civil, atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente política;

(iv) Todos os Colaboradores da Módulo Capital deverão assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais (Anexo I), que dentre outros, expressa a anuência desta política; e

(v) O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem **(i)** Declaração de Investimentos Pessoais; e/ou **(ii)** cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

5. Política de Gestão de Caixa

De forma a evitar conflito de interesses, entre a atividade desempenhada pela Módulo Capital, os clientes da gestora e os mercados financeiro e de capitais em geral, a presente política também trata da compra e da venda de valores mobiliários por parte da própria Módulo Capital. Dessa forma, a gestora não realiza investimentos em ativos de renda variável.

Nesse sentido, a gestão de caixa da própria empresa é feita de forma conservadora, sendo realizada através de investimentos em CDB de bancos de primeira linha atrelados ao CDI ou em fundos de investimento de renda fixa, todos com liquidez diária.

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM 21, a presente Política de Investimentos Pessoais e Gestão de Caixa está disponível no endereço eletrônico da Módulo Capital: http://modulocapital.com.br/.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
27.06.2016	1ª	Alan Haratz (Diretor de Compliance)
26.02.2018	2ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
30.10.2020	3ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
29.07.2022	4ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., declaro para os devidos fins:

2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da Módulo Capital de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo, conforme definido na política. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, o Diretor de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Módulo Capital.

4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Módulo Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Módulo Capital em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM 21.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	**Emissor**	**Quantidade**	**Valor**	**Data de Aquisição**	**Detentor**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20___ .

_____

[COLABORADOR]

ANEXO II- DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... , declaro para os devidos fins:

2. Que não pratiquei durante o ano de _____ qualquer ato em desacordo com à Política de Investimentos Pessoais da Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda.

3. Tenho ciência que a Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda. poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar uma descrição completa da minha carteira de investimento pessoal, inclusive com extratos das instituições financeiras das quais eu possuo conta-corrente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20__.

_____

[COLABORADOR]